



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0405360/2018

PA COPAM Nº: 00001/1988/026/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	CNPJ: 33.931.486/0020-01		
EMPREENDIMENTO: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	CNPJ: 33.931.486/0020-01		
MUNICÍPIO: Tapira-MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores ou postos de abastecimento , instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Lúcia Furtado Coelho Campos – Engenheira Ambiental	REGISTRO: CREA MG 04 0000134300		
AUTORIA DO PARECER Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental - SUPRAM TMAP	MATRÍCULA 1.225.711-9	ASSINATURA 	
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.225.711-9	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 119174-7 SUPRAM TMAP	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 119174-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 672002/2018 (SIAM)

O empreendimento "Mosaic Fertilizantes P&K Ltda" exerce atividade no segmento de lavra de rocha fosfática no município de Tapira – MG. O posto de abastecimento em pauta é atividade acessória a atividade principal. Em 21/06/2018, foi formalizado na Supram TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00001/1988/026/2016, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o abastecimento interno da frota própria. O mesmo já se encontra em operação com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SASC) composto por 09 tanques, totalizando 150 m³, amparado por Licença de Operação (Processo Administrativo 00001/1988/022/2013). O objetivo desse licenciamento é a ampliação da atividade com a operação de mais 04 tanques com capacidade de 30 m³ cada, totalizando 120 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "0", conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2018. A instalação dos tanques já ocorreu, amparada pela Licença de Instalação concedida no Processo Administrativo 00001/1988/023/2013.

Os procedimentos e equipamentos a seguir relacionados são adotados para a parte do empreendimento que já se encontra em operação e serão os mesmos para a ampliação, objeto dessa licença.

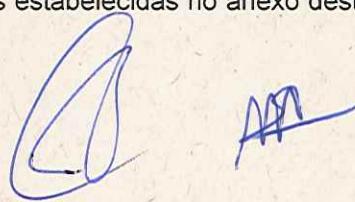
Os resíduos sólidos identificados como "classe I" tais como embalagens contaminadas com óleos, graxas, estopas e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo são armazenados temporariamente até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Quanto a areia acumulada nas caixas separadoras de água e óleo, a mesma foi encaminhada para análises laboratoriais para sua caracterização quanto ao tipo de resíduo que seria, conforme NBR 10004. Segundo os resultados apresentados, esse resíduo foi classificado como Classe II A – inerte. Dessa maneira, o mesmo é destinado para as pilhas de estéril do empreendimento. Será condicionado nesse parecer a caracterização da areia das caixas separadoras de água e óleo quando da sua retirada para sua correta destinação. Os demais resíduos classificados como sólidos urbanos são destinados a aterro municipal de Araxá.

Os efluentes oleosos inerentes da operação do posto são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa. Entre eles podemos destacar "sumps" nas bases das bombas e nos filtros de óleo diesel, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques possuem bacias de contenção de possíveis vazamentos, devidamente impermeabilizadas. As bacias possuem válvulas hídricas que permanecem fechadas. Quando há acúmulo de água pluvial sem contaminação no interior das bacias, a válvula é aberta e o efluente liberado para o ambiente. Em caso de contaminantes no interior das bacias, os mesmos são corretamente retirados e destinados para tratamento adequado. O efluente tratado nas caixas SAO é drenado para barragem de rejeito, assim como o efluente sanitário que é tratado em fossa séptica.

Salientamos que o empreendimento se encontra registrado junto ao Banco de Declarações Ambientais da FEAM por ser atividade com potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas, conforme determinado pela DN 116/2008. O empreendedor apresentou laudo de investigação ambiental da qualidade do solo para a área, o qual concluiu não existir passivo ambiental para o empreendimento e laudo de estanqueidade que apontou que todas as estruturas se encontram estanques.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mosaic Fertilizantes P&K Ltda" para a atividade "posto de abastecimento" exercida no município de Tapira/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mosaic Fertilizantes P&K Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo de caracterização da areia retirada das caixas separadoras de água e óleo sempre quando for retirada, comprovando a destinação correta da mesma, de acordo com sua caracterização. 01 Caso o empreendedor opte por não fazer a caracterização do resíduo, o mesmo deverá ser considerado e destinado como Classe I, devendo comprovar sua destinação no Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência da licença, até 30 dias após a data da retirada.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia Coli</i>	Semestralmente

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.